



LEI MUNICIPAL N° 010/2023 - GAB/PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARARUNA-PB, FIXANDO SUA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES, CARGOS A ELA VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARARUNA**, órgão de execução da política de segurança pública municipal, que nasce vinculada organizacionalmente à Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos do Município, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, com as seguintes atribuições:

I – Exercer, no âmbito do Município de Araruna, a vigilância preventiva e comunitária, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II – Prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais e a segurança escolar, na proteção da mulher, da criança, jovens e idosos;

III – Atuar no exercício da educação, fiscalização, de maneira a orientar e disciplinar o trânsito municipal, realizando, inclusive, atividades preventivas, voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV – Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Araruna, adotando medidas educativas, preventivas ou coercitivas, como for conveniente e de acordo com a Legislação vigente;

V - Atuar em parceria e colaboração com outros órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação destes, assim como atender a situações excepcionais, sempre visando o bem comum;



VI - Atender a população quando da ocorrência de eventos danosos ou catástrofes naturais, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

VII – Atuar em parceria e colaboração com outros Municípios limítrofes, no sentido de adotar ações visando solução de conflitos ou problemas de natureza administrativa, acontecidos em áreas de limites territoriais;

VIII – Auxiliar os órgãos municipais de controle ambiental, fiscal, de vigilância em saúde, no exercício das suas atribuições, quando devidamente solicitado ao Comandante da Guarda;

IX – No exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores com base na legislação ambiental vigente;

X – Coordenar e fiscalizar o transporte público no âmbito do Município de Araruna, de maneira a fazê-lo funcionar satisfatoriamente para a população, de maneira a determinar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente;

XI - Intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal;

XII – Atuar de forma preventiva e ostensiva nos eventos públicos com a finalidade de garantir o disciplinamento e a segurança e a manutenção da ordem pública;

XIII – Fiscalizar o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares ou impróprias, destinando o efetivo necessário para a pronta atuação.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Araruna é uma instituição pública municipal, de caráter civil, uniformizada e armada, de acordo legislação aplicável, que tem a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado da Paraíba. A atuação da Guarda Civil Municipal é baseada nos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida e diminuição de perdas, por meio de patrulhamento preventivo/ostensivo e uso progressivo da força.



§1º - Os servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal atuarão nos turnos diurno e noturno, de acordo com a legislação aplicável, e obedecerão ao Regimento Interno da Corporação e ao Regime Jurídico Único do Município de Araruna – PB.

§2º - O Regimento Interno da Guarda será elaborado e devidamente publicado no prazo de 180 dias, a partir da sanção da presente lei.

Art. 3º - A admissão no cargo de Guarda Civil Municipal de Araruna, far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita à obtenção, pelo candidato, da credencial de Guarda Civil Municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

§1º - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Araruna fica estabelecido em 25 (vinte e cinco) vagas, sendo 01 (um) Comandante, 01 (um) Supervisor, 03 (três) Inspetores e 20 (vinte) Guardas Civis Municipais.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público, de provas e títulos, com a finalidade de suprir os cargos aqui criados, podendo contratar em caráter temporário e de emergência, igual número de pessoas para ocupar tais cargos, ou quantos se façam necessários de imediato a partir da publicação da presente lei, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 4º - - A Guarda Civil Municipal é composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional específico para a função e atendendo condições técnicas para os serviços atribuídos a Corporação.

§1º - Para a admissão do Guarda Civil Municipal deverá ser observado:

- I** – Aprovação em Concurso Público;
- II** - Formação de nível médio;
- III** - Avaliação física;
- IV** - Avaliação psicológica.
- V** - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal.



§2º - Antes da entrada em exercício das funções o Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado em Curso de Formação de Guarda Municipal a ser ministrado sob a responsabilidade do Município em consonância com o disposto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 5º - A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I - A mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - O desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III - Progressão horizontal e vertical por merecimento.

Art. 6º - A carreira de Guarda Civil Municipal é estruturada de forma vertical em três níveis de igual natureza e crescente complexidade e de forma horizontal por oito níveis descritos de “a” a “h”:

§1º - A Progressão vertical com a mudança de nível far-se-á, exigindo-se que o servidor tenha se tornado estável no cargo e conte com pelo menos 3 (três) anos de exercício funcional ininterruptos de nível para nível, observando os seguintes critérios:

I - Nível I - Formação de ingresso no quadro funcional da Guarda Municipal;

II - Nível II - Formação de ingresso no quadro funcional da Guarda Municipal e curso de formação e aperfeiçoamento para exercício de Guarda Municipal, com diploma emitido por instituição reconhecida pelo órgão de controle;

III - Nível III - Formação de ingresso no quadro funcional da Guarda Municipal; curso de formação e aperfeiçoamento para exercício de Guarda Municipal, com diploma emitido por instituição reconhecida pelo órgão de controle e curso de formação em nível superior em qualquer área.

§2º - A progressão horizontal dar-se-á por antiguidade ou merecimento, entre os níveis de “a” a “h”, fazendo jus a progressão o servidor que exercer sua função de forma ininterrupta pelo período de 5 (cinco) anos para o critério de antiguidade, ou antes por merecimento, observado os seguintes critérios cumulativamente:



I - Assiduidade;

II - Comportamento probo, condizente com o cargo;

III - Não possuir processo de natureza criminal em andamento no período avaliativo;

IV - Não registrar afastamento do cargo por qualquer motivo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias) nos últimos 2 (dois), consecutivos ou não, salvo as férias e as licenças para tratamento de saúde;

V - Não ter sofrido nos últimos 5 (cinco) anos sanção em processo administrativo com pena de suspensão;

§ 3º - Também fará jus a progressão horizontal, de forma excepcional e dispensado os critérios de antiguidade e merecimento descritos no parágrafo anterior, o servidor que praticar ato notório de grande repercussão, reconhecimento e valoração social, em defesa do patrimônio municipal e da sociedade ararunense.

§ 4º - Para progressão funcional de que trata este artigo, deverá o servidor apresentar requerimento por escrito ao Poder Executivo com informações do preenchimento dos requisitos, que deverá ser analisado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 7º - O efetivo da Guarda Civil Municipal é fixado em 25 (vinte e cinco) vagas, de conformidade com o §1º do Art. 3º desta Lei, e atuarão em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação de regência.

Art. 8º - A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal é composta por:

I - Comandante: 01

II - Supervisor de Operações: 01

III - Inspetores: 03

IV - Guardas Civis Municipais: 20

Art. 9º - O cargo de Comandante da Guarda Municipal, será de provimento em comissão, e será exercido, preferencialmente, por profissional com formação e experiência em segurança pública.



Art. 10 - O cargo de Supervisor de Operações, será de provimento em comissão e exercido por profissional com formação militar ou experiência em segurança pública.

Art. 11 - A função de Inspetor será exercida por membro da Guarda Municipal, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo de ligação entre o comando e os guardas municipais.

Parágrafo único. Os inspetores atuarão com as seguintes funções:

- I** - De proteção ao patrimônio;
- II** - Ao meio ambiente;
- III** - Fiscalização de trânsito e transporte público.

Art. 12 - O vencimento do servidor integrante da Carreira Guarda Civil Municipal corresponderá ao padrão e referência da Tabela constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos em comissão e a gratificação de função estão previstos nos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 14 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, em atividade operacional, não sendo a mesma devida nos casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 15 - O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 16 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.



Art. 17 - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARARUNA contará com Assessoria Jurídica prestada pela Assessoria Jurídica Especial Municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica Especial Municipal acompanhará o planejamento e execuções das operações previstas no Art. 1º desta Lei, de maneira a prevenir excessos, que possam terminar em ações judiciais, contra o Município, além de zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar, processando as queixas, apuração de transgressões disciplinares e punição do efetivo.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Especial na vigente Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA 2023), no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, de acordo com as previsões orçamentárias de gastos com implementação e operacionalização da Guarda Civil Municipal constantes nos Anexos da presente lei, observando a devida compatibilização entre os instrumentos de planejamento PPA-2022/2025 e LDO-2022.

Art. 19 - As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão descritas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

Art. 20 - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, a Ouvidoria, a Corregedoria, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARUNA/PB, 06 DE JUNHO DE 2023.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

REFERÊNCIA NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
GM I	1.302,00	1.432,20	1.575,42	1.732,96	1.906,26	2.096,88	2.306,57	2.537,23
GM II	1.497,30	1.647,03	1.811,73	1.992,91	2.192,20	2.411,42	2.652,56	2.917,81
GM III	1.721,90	1.894,08	2.083,49	2.291,84	2.521,03	2.773,13	3.050,44	3.355,49

OBS. Aos valores acima serão acréscimo de 20% na forma do Art. 14, desta Lei.

OBS.2 - QUANTIDADE DE CARGOS ADMISSÍVEL 20 (VINTE) VAGAS.

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VAGAS
COMANDANTE	Único	1.302,00	1.302,00	01
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	Único	1.302,00	651,00	01

OBS. Aos valores acima serão acréscimo de 20% na forma do Art. 14, desta Lei.

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (FUNÇÃO DE CONFIANÇA)

FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VAGAS
INSPECTOR	Único	1.302,00	325,50	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
